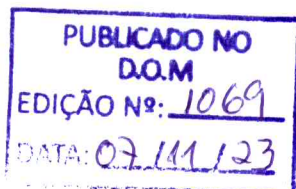


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 131 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). ADRIANA DE CASSIA DA SILVA, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

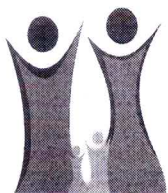
LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

CONSIDERANDO que o segurado Sr(a). ADRIANA DE CASSIA DA SILVA, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2023.04.14833P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) ADRIANA DE CASSIA DA SILVA, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º. [REDACTED] Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e no PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de PSICOLOGO, nível de vencimento n.º. 13, nos termos do Anexo II, da LCM n.º. 63/2005, lotado na DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC n.º 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 8.340,89 (Oito mil e trezentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 131/2023 - FLS.02

Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 07/11/2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 01 de Novembro de 2023.



LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: Revisão N° 2023.04.14833P **Processo de Origem:**
Segurado: ADRIANA DE CASSIA DA SILVA **Data de Cálculo:** 01/11/2023
Cargo: PSICOLOGO
Matrícula: 10689 **Nível:**
Órgão de Origem: DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	7.076,95
A.T.S. - Lei:	1.203,08
MÉDIA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Lei:	60,86
TOTAL:	8340,89

Emissão em: 01/11/2023 - 10:05:03

Documento elaborado por:

ALLAN FELIX SILVA NUNES
OFICIAL ADMINISTRATIVO
PREVIDENCIÁRIO

Em

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios.

Em